



CAMARTE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

211

DECRETO Nº 1 930, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1 988.-

**Altera disposições do Decreto Municipal
nº 1 796, de 21 de dezembro de 1 987.-**

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e recomendações do Código Tributário Nacional e do Código Tributário Municipal e legislações posteriores, e do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31.12.1 969,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica reajustado o valor venal da Planta Genérica de Valores de 1 988 em 300,00% (trezentos por cento) para o exercício de 1 989, com base nos índices da correção monetária.

Artigo 2º - Os tributos incidentes sobre a propriedade imobiliária serão cobrados conjuntamente, em um único carnê de lançamento, segundo as disposições contidas em legislação tributária Municipal vigente, regulamentadas por este Decreto e de conformidade com a especificação abaixo:

- a) Imposto s/a Propriedade Territorial Urbana;**
- b) Imposto s/a Propriedade Predial;**
- c) Taxa de Limpeza Pública;**
- d) Taxa de Remoção Domiciliar de Lixo;**
- e) Taxa de Extinção, Prevenção e Combate a Incêndios; e**
- f) Emolumentos.**

Artigo 3º - Os valores venais das propriedades territoriais urbanas são os constantes da codificação da Planta Genérica de Valores e expressos em cruzados - através da Tabela I.

§ - 1º - A codificação constante da Planta Genérica de Va-



Prefeitura Municipal de Assis²¹²

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1 930, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1 988.- 02 -

lares, e constante da Tabela I, corresponde ao valor tributável do terreno, por metro linear de testada corrigida.

- § - 2ª - Para efeito de apuração da testada corrigida de lotes com área inferior a 6.500,00 m². (seis mil e quinhentos metros quadrados), será aplicada a seguinte fórmula:

$$\sqrt{\frac{a \times t}{30}}$$

a = área do lote

t = testada do lote

30 = profundidade de lote padrão

- § - 3ª - Para efeito da apuração da testada corrigida de lotes com medidas iguais ou superiores a 6.500,00 m². (seis mil e quinhentos metros quadrados), será aplicado o fator gleba constante da Tabela II, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\sqrt{\frac{a \times t \times fg}{30}}$$

a = área do lote

t = testada do lote

fg = fator gleba

30 = profundidade de lote padrão

- § - 4ª - O valor venal da propriedade territorial urbana poderá sofrer valorização ou depreciação de acordo com a Tabela III.

Artigo 4º - O valor das edificações para o cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial, será apurado em função do Sistema de Pontuação, nos Termos da Lei 1961/88, Lei 2250/83 e Lei 2463/86 e cobrado de acordo com a Tabela I



Prefeitura Municipal de Assis

213

CAMARTE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1 930, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1 988.- 03 -

- Artigo 5º - A Taxa de Serviços Urbanos, será lançada e cobrada - de acordo com a Tabela V, nos termos dos artigos 196 a 200, da Lei 1961/77, Lei 2073/80, Lei 2250/83 e da Lei 2394/85.**
- Artigo 6º - Os serviços burocráticos prestados em razão de requerimentos, representações, petições, submetidos ao exame, apreciação ou despacho das autoridades municipais, ou ainda, a expedição de alvarás de lançamentos, certidões, lavratura de termos e contratos, serão cobrados através de preço público, de acordo com a Tabela VI.**
- Artigo 7º - Os pagamentos dos tributos incidentes sobre a propriedade imobiliária e especificados nos artigos 2º e 4º do presente Decreto, serão pagos com desconto - de 10% (dez por cento) até o dia 15 de março de 1989, ou parceladamente de conformidade com seus valores cujos vencimentos estão discriminados na Tabela VII.**
- Artigo 8º - As taxas de licença serão arrecadadas antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao Poder de Polícia Administrativa do Município, mediante guias oficiais.**
- Parágrafo Único - A Taxa de Licença de Localização e a Taxa de Licença de Fiscalização de Funcionamento, possuem - vencimento único para 31 de Janeiro de 1 989 e serão cobradas de conformidade com o Artigo 180, da Lei nº 1961 de 28/12/1977(Código Tributário do Município).**
- Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**
- Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.-**

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de Dezembro de 1 988.-



Prefeitura Municipal de Assis 214

ANEXO DE INSTRUÇÃO

DECRETO Nº 1 930, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1 988.- 04 -

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal

EUCLIDES NÓBIL
Diretor de Gabinete

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, em 30 de Dezembro de 1 988.-

SYLVIO CARVALHO DE LIMA
Chefe do Departamento de Administração



2/5

EXERCÍCIO DE 1.989

106/88

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA

VALORES TRIBUTADOS POR METRO LINEAR DE TESTADA

<u>COD.</u>	<u>VALOR CZ\$</u>	<u>COD.</u>	<u>VALOR CZ\$</u>
01.....	1.248.000,00	17.....	56.160,00
02.....	1.022.000,00	18.....	46.800,00
03.....	936.000,00	19.....	40.560,00
04.....	780.000,00	20.....	37.440,00
05.....	624.000,00	21.....	31.200,00
06.....	468.000,00	22.....	24.960,00
07.....	312.000,00	23.....	21.840,00
08.....	249.600,00	24.....	18.720,00
09.....	218.400,00	25.....	15.600,00
10.....	187.200,00	26.....	12.480,00
11.....	156.000,00	27.....	10.920,00
12.....	124.800,00	28.....	9.360,00
13.....	109.200,00	29.....	7.800,00
14.....	93.600,00	30.....	6.240,00
15.....	78.000,00	31.....	4.680,00
16.....	62.400,00	32.....	3.120,00
		33.....	2.496,00

[illegible]



Prefeitura Municipal de Assis 247

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

TABELA III

-

EXERCÍCIO DE 1.989

§ 4º, art. 3º, Projeto de Lei nº 070/88
106/88 C.M.

FATORES DE VALORIZAÇÃO E/OU DEPRECIAÇÃO

1- DEPRECIAÇÃO

- a) de 50% se o seu lote for encravado
- b) de 50% se o seu lote for anexo à via férrea
- c) de 50% se o seu lote for alagado ou estiver próximo à área erodida
- d) de 50% se o seu lote tiver muro e calçada

2- VALORIZAÇÃO

- a) de 10% se o seu lote for de esquina

X=X



DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Assis 218

TABELA IV

Artigo 4º, Projeto de Lei-070/88
106/88 C.M.

PREÇOS DE EDIFICAÇÕES PARA O IMPOSTO S/A PROPRIEDADE PREDIAL

TIPO	PONTOS	VALOR VENAL TRIBUTÁVEL POR M2	
		CONSTRUÇÃO PRINCIPAL	CONSTRUÇÃO DEPENDÊNCIAS
I	25 a 30	23.520,00	14.112,00
II	20 a 24	13.720,00	8.332,00
III	15 a 19	9.800,00	5.880,00
IV	11 a 14	3.320,00	1.992,00
V	06 a 10	780,00	468,00
VI	00 a 05	380,00	228,00



Prefeitura Municipal de Assis

220

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

T A B E L A V - EXERCÍCIO DE 1.989

Artigo 5º, Projeto de Lei nº 070/88
106/88 cm.

TAXA-DE SERVIÇOS URBANOS

1- LIMPEZA PÚBLICA

a) Terrenos servidos de pavimentação, preço por

metro linear de testada principal..... Cz\$900,00 anual.

II- REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR

PADRÃO	PONTOS	VALOR COBRADO ANUALMENTE POR IMÓVEL- CZ\$			
		RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	OUTROS
I	25 A 30	10.700,00	13.900,00	13.900,00	13.900,00
II	20 A 24	8.500,00	13.900,00	13.900,00	13.900,00
III	15 A 19	6.430,00	13.900,00	13.900,00	13.900,00
IV	11 A 14	4.950,00	13.900,00	13.900,00	13.900,00
V	06 A 10	2.970,00	13.900,00	13.900,00	13.900,00
VI	00 A 05	2.470,00	13.900,00	13.900,00	13.900,00

III- PREVENÇÃO, EXTINÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

AREA CONSTRUIDA		VALOR COBRADO ANUALMENTE POR IMÓVEL- Cz\$			
DE M2	ATÉ m2	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	OUTROS
-x-	50,00	180,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00
51,90	100,00	390,00	3.900,00	3.900,00	3.900,00
101,00	200,00	780,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00
201,00	400,00	1.120,00	11.200,00	11.200,00	11.200,00
401,00	1.000,00	2.370,00	23.700,00	23.700,00	23.700,00
1.001,00	2.000,00	3.210,00	32.100,00	32.100,00	32.100,00
2.001,00	ACIMA	3.960,00	39.600,00	39.600,00	39.600,00



DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Assis

229

TABELA VII - EXERCÍCIO DE 1988

Art.6º- Projeto de Lei nº 070/88
106/88

VENCIMENTO DOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA

VALOR TOTAL DO EXERCÍCIO	QUANT. DE PARCELA	VENC. À VISTA	PARCELAS									
			1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
Até CZ\$ 2.000,00	01	15/03										
de CZ\$ 2.001,00 A 4.000,00	02	15/03	15/05	15/07								
de CZ\$ 4.001,00 A 6.000,00	03	15/03	15/05	15/07	15/09							
de CZ\$ 6.001,00 A 8.000,00	04	15/03	15/05	15/07	15/09	15/11						
de CZ\$ 8.001,00 A 10.000,00	05	15/03	15/04	15/06	15/08	15/10	15/12					
de CZ\$ 10.001,00 A 12.000,00	06	15/03	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09				
de CZ\$ 12.001,00 A 14.000,00	07	15/03	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10			
de CZ\$ 14.001,00 A 16.000,00	08	15/03	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10	15/11		
de CZ\$ 16.001,00 A 18.000,00	09	15/03	15/03	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10	15/11	
de CZ\$ 18.001,00 ACIMA.....	10	15/03	15/03	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10	15/11	15/12

14